

LENÇÓIS

Cidade Histórica
Presença e futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº.770 /2011

Altera a Lei Municipal n.º. 751/2010, de 26 de Novembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, o inciso I, do **caput**, da Lei Municipal n.º. 751/2010, de 26 de Novembro de 2010, respeitando as suplementações já concedidas nas Leis Municipais n.º.s 756/2011, 759/2011, 760/2011, 761/2011, 762/2011, 763/2011 e 765/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, créditos suplementares, nos limites abaixo indicados:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em mais 10% (dez por cento) do orçamento vigente, respeitadas as disposições das Leis Municipais n.º.s 756/2011, 759/2011, 760/2011, 761/2011, 762/2011, 763/2011 e 765/2011, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do Artigo n.º. 43, da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”, em mais 10% (dez por cento) do valor apurado, respeitadas as disposições das Leis Municipais n.º.s 756/2011, 759/2011, 760/2011, 761/2011, 762/2011, 763/2011 e 765/2011 conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º. do Artigo n.º. 43, da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes do excesso de arrecadação”, em mais 10% (dez por cento) do valor apurado, respeitadas as disposições das Leis Municipais n.º.s 756/2011, 759/2011,

LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO

TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261

CNPJ: 14.694.400-0001-59

SITE: www.lencois.ba.gov.br

E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

760/2011, 761/2011, 762/2011, 763/2011 e 765/2011 conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis – Ba, 19 de Dezembro de 2011.

Marcos Airtton Alves de Araújo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que este ATO foi publicado nesta data, no átrio da Prefeitura e por meio eletrônico.	
 LENÇÓIS	19 DEZ 2011
Ass. <i>Wilma Macedo</i>	